



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Carnaúba dos Dantas-RN

LEI Nº 406

Em 04 de setembro de 2000.

Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos (Rua Vereador Pedro Alexandre Dantas) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua Vereador Pedro Alexandre **Dantas** a artéria que tem início na Rua Wilson Luiz de Souza indo até o seu final, sendo paralela à Rua Luiz Alberto Dantas.

Parágrafo Único. Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a colocação pelo Poder Executivo Municipal, de placas de identificação na rua citada no caput deste artigo.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de setembro de 2000.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

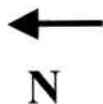


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Carnaúba dos Dantas-RN

LEI Nº 406

ANEXO I

Representação Gráfica da Rua Vereador Pedro Alexandre Dantas (sem escala)



Rua Manoel Martiniano Dantas

Rua Luiz Alberto Dantas

Rua Vereador Pedro Alexandre Dantas

Rua Wilson Luiz de Souza